

Lei nº 362 de 3 de agosto de 1970.

Declaro de utilidade pública para
feito de desapropriação, área de terras
que especifica.

O Prefeito do Município de Miracatu, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para feito de desapropriação, por via amigável ou judicial e para o fim especial de construções de casas populares, uma área de terras medindo 16.686,75 metros quadrados, compreendendo 31 lotes e as respectivas ruas do local denominado "Ilha", formando uma figura de conformação ovalada, com servidão de passagem para a rua projetada nº 2 do loteamento fardim Miracatu, área essa sem benfeitorias e que consta pertencer ao Instituto de Educação e Assistência Lucia Silveppini.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais necessários para cobrir as despesas provenientes da execução desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 3 de agosto de 1970

St. Paulo de Castro Oliveira

Prefeito Municipal